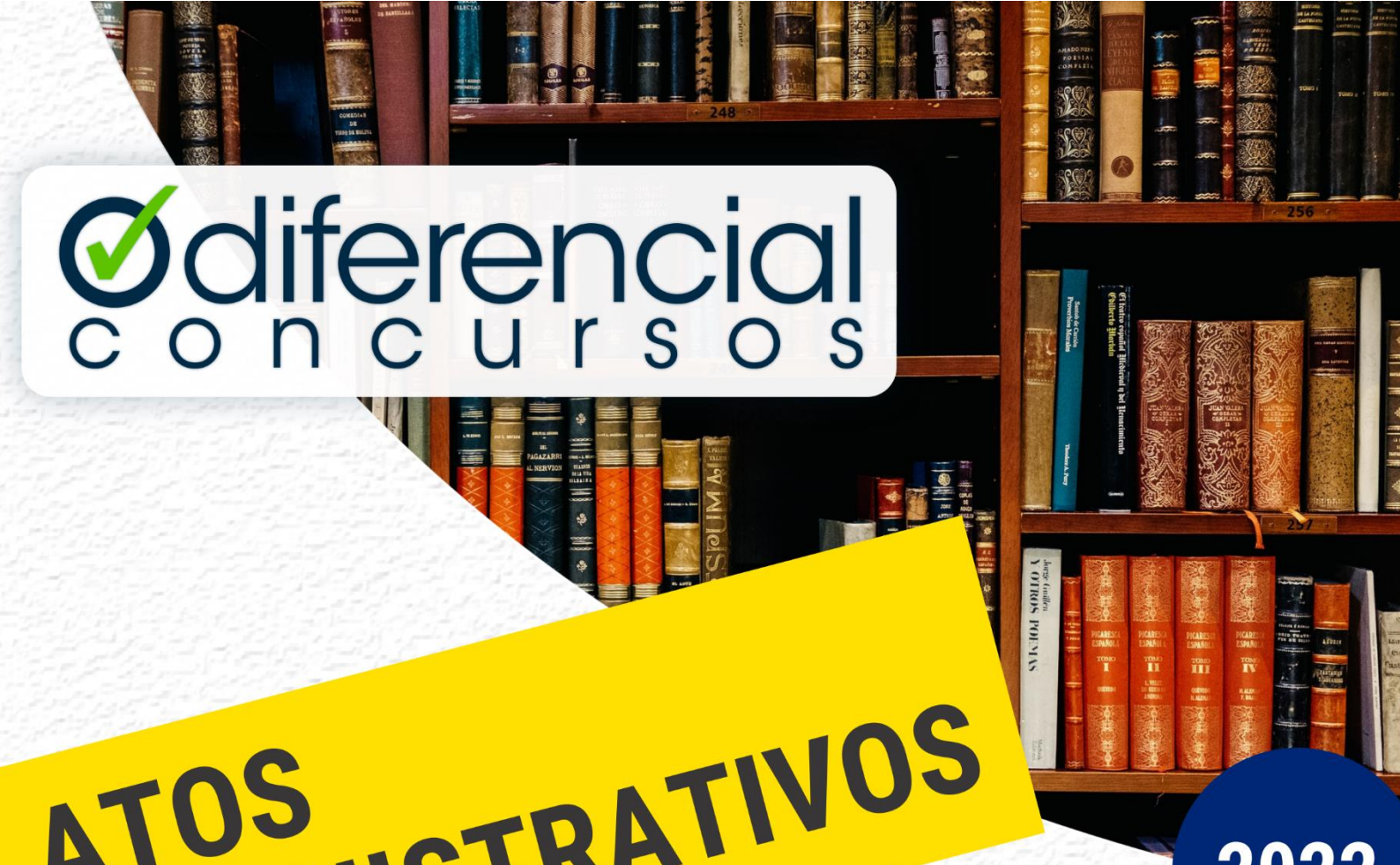

diferencial concursos

ATOS ADMINISTRATIVOS

2022

300 QUESTÕES COMENTADAS SOBRE ATOS ADMINISTRATIVOS

- Conceito
- Elementos
- Atributos
- Classificação
- Espécie
- Extinção

APOSTILA DIGITAL

300

Questões comentadas
Dos Atos Administrativos

APOSTILA AMOSTRA

Acesse o site:

Para adquirir a apostila de 300 Questões Comentadas Dos Atos administrativos

acesse o site:

www.odiferencialconcursos.com.br

S U M Á R I O

Apresentação.....3

Questões.....4

Respostas.....75

Bibliografia.....206

300
Questões comentadas
Dos Atos Administrativos

APRESENTAÇÃO

Esta obra é destinada aos estudantes de Direito Administrativo, especialmente para os que se preparam para a realização de concursos púbicos.

Os atos administrativos é um tópico muito importante, complexo e bastante exigido pelas bancas organizadoras, demandando uma atenção especial por parte dos concurseiros.

O presente material conta com 300 questões criteriosamente comentadas. Ele é **sempre atualizado com novas questões**, a fim de acompanhar várias formas de abordagem sobre o assunto.

Nossos comentários são especialmente desenvolvidos para oferecer ao concurseiro conhecimento aprofundado sobre Atos Administrativos**.**

Nunca é demais frisar que é a prática de exercícios que fixa o conhecimento e prepara o candidato para reconhecer as armadilhas preparadas pelas bancas organizadoras dos certames, pois muitas vezes conhecer determinado assunto não é suficiente para assimilar a forma como este conhecimento é cobrado nas provas.

A quantidade de questões aliada à qualidade e ao compromisso de conduzi-lo ao sucesso representam nosso maior diferencial.

Wilma G. Freitas

QUESTÕES

1. Complete a lacuna.

O ato administrativo sujeita-se ao regime jurídico .....

( ) administrativo
( ) da Administração

2. Assinale a alternativa correta, no que concerne ao ato administrativo.

a) O ato administrativo é perfeito quando foi expedido em absoluta conformidade com as exigências do sistema normativo, mas não pode ser aplicado em virtude da ausência de motivação.

b) De acordo com a teoria dos motivos determinantes, os motivos que determinam a vontade do agente ou os fatos que serviram de suporte à sua decisão integram a validade do ato.

c) Decisão judicial, atingida pela eficácia da coisa julgada material, tem o condão de determinar a revogação do ato administrativo, observado o princípio da legalidade.

d) A diferença entre os atos de aprovação e homologação está em que o segundo é composto de uma margem de discricionariedade, que não se outorga no primitivo.

e) O ato administrativo é imperfeito, quando sujeito a condição suspensiva.

3. **Complete a lacuna**.

A tipicidade ..... presente em todos os atos unilaterais.

( ) está
( ) não está

4. **Sob o ponto de vista doutrinário e considerando o fim imediato a que se destinam e o objetivo que encerram; certidões, licenças, circulares e regulamentos são espécies de atos administrativos, classificados, respectivamente, como:**

a) ordinatórios, negociais, enunciativos e normativos.

b) enunciativos, ordinatórios, normativos e ordinatórios.

c) enunciativos, negociais, normativos e ordinatórios.

d) enunciativos, negociais, ordinatórios e normativos.

e) negociais, ordinatórios, normativos e negociais.

5. **Marque V, se assertiva for verdadeira, ou F, se assertiva for falsa.**

É factível que a Administração Pública, por ato próprio, de natureza administrativa, opte por um regime jurídico não autorizado em lei.

( ) VERDADEIRA
( ) FALSA

6. **As certidões, os atestados e os pareceres são espécies do ato administrativo:**

a) punitivo.

b) complexo.

c) normativo.

d) ordinatório.

e) enunciativo.

7. Marque V, se assertiva for verdadeira, ou F, se assertiva for falsa.

Todo ato praticado no exercício da função administrativa é ato administrativo.

( ) VERDADEIRA
( ) FALSA

8. Analise a veracidade das frases.

I. O revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado.

II. A competência constitui requisito vinculado.

III. O motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo.

IV. A finalidade constitui requisito vinculado.

Quantas assertivas estão corretas?

a) Nenhuma.

b) Uma.

c) Duas.

d) Três.

e) Quatro.

9. Marque V, se assertiva for verdadeira, ou F, se assertiva for falsa.

A exoneração de um cargo em comissão prescinde de motivação.

( ) VERDADEIRA
( ) FALSA

10. Quanto à eficácia, o ato administrativo pode ser:

a) válido e complexo.

b) nulo e ordinatório.

c) interno e externo.

d) individual e geral.

e) inexistente, válido e nulo.

11. A revogação do ato administrativo poderá ser realizada pela(o):

a) Poder Judiciário.

b) Poder Legislativo.

c) própria autoridade que editou o ato ou seu superior.

d) qualquer autoridade do Poder Judiciário.

e) qualquer autoridade do Poder Executivo.

12. Complete a lacuna:

A revogação do ato administrativo gera efeito .....

( ) ex nunc.
( ) ex tunc.

13. É correta a decisão judicial que invalida ato administrativo discricionário, com o seguinte fundamento:

a) evidente inoportunidade de sua prática.

b) alteração na conveniência administrativa.

c) maior onerosidade do modo por que foi praticado.

d) inconveniência manifesta dos fins objetivados pelos atos.

e) finalidade diversa da implicitamente estabelecida em lei.

14. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.

A confirmação confunde-se com a convalidação, significando a correção do ato administrativo em virtude de vício sanável.

( ) VERDADEIRA
( ) FALSA

15. **Qual o fundamento da revogação do ato administrativo?**

a) Vício de forma.

b) Inoportunidade.

c) Desvio de poder.

d) Mérito administrativo.

e) Excesso de poder.

16. **Complete a lacuna:**

Os atos que geram direitos adquiridos ..... ser revogados.

( ) Podem
( ) Não podem

17. **De que modo se procede ao desfazimento do ato complexo?**

a) Pela manifestação das mesmas autoridades que o editaram.

b) Por ato do Poder Legislativo.

c) Necessariamente por ato do Poder Judiciário.

d) Mediante um ato simples.

e) Mediante um ato composto.

RESPOSTAS

1.

Resposta: Administrativo
Comentários:
Para definir o ato administrativo, é necessário considerar os seguintes dados: 1. Ele constitui declaração do Estado ou de quem lhe faça as vezes; é preferível falar em declaração do que em manifestação, porque aquela compreende sempre uma exteriorização do pensamento, enquanto a manifestação pode não ser exteriorizada; o próprio silêncio pode significar manifestação de vontade e produzir efeito jurídico, sem que corresponda a um ato administrativo; falando-se em Estado, abrangem-se tanto os órgãos do Poder Executivo como os dos demais Poderes, que também podem editar atos administrativos; 2. Sujeita-se a regime jurídico administrativo, pois a Administração aparece com todas as prerrogativas e restrições próprias do poder público; com isto, afastam-se os atos de direito privado praticados pelo Estado; 3. Produz efeitos jurídicos imediatos; com isso, distingue-se o ato administrativo da lei e afasta-se de seu conceito o regulamento que, quanto ao conteúdo, é ato normativo, mais semelhante à lei; e afastam- se também os atos não produtores de efeitos jurídicos diretos, corno os atos materiais e os atos enunciativos; 4. É sempre passível de controle judicial; 5. Sujeita-se à lei.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**.** ***Direito Administrativo*****.** 32ª Ed. Forense, 2019

2.

Resposta: B
Comentários:
Ato perfeito: é aquele que reúne todos os elementos necessários à sua exequibilidade ou operatividade, apresentando-se apto e disponível para produzir seus regulares efeitos.
A motivação (declarar, por escrito, o motivo que ensejou a prática do ato), como regra, é elemento obrigatório dos atos administrativos. Segundo a Teoria dos Motivos Determinantes, quando a Administração declara o motivo que determinou a prática de um ato discricionário que, em princípio, prescindiria de motivação expressa, fica vinculada à existência do motivo por ela, Administração, declarado. Esse motivo indicado, entendido como justificativa da realização do ato, deve existir e ser legítimo. Havendo desconformidade entre a realidade e o motivo declarado ou não sendo ele causa justificável, torna-se possível a declaração da invalidade do ato pelo Poder Judiciário. O ato nestas condições é nulo.
Revogação é a supressão de um ato discricionário legítimo e eficaz, realizada pela Administração – e somente por ela – por não mais lhe convir sua existência. Toda revogação pressupõe, portanto, um ato legal e perfeito, mas inconveniente ao interesse público. Se o ato for ilegal ou ilegítimo não ensejará revogação mas, sim, anulação.
Aprovação é o ato administrativo pelo qual o Poder Público verifica a legalidade e o mérito de outro ato ou de situações e realizações materiais de seus próprios órgãos, de outras entidades ou de particulares, dependentes de seu controle, e consente na sua execução ou manutenção. Pode ser prévia ou subsequente, vinculada ou discricionária, consoante os termos em que é instituída, pois em certos casos limita-se à confrontação de requisitos específicos na norma legal e noutros estende-se à apreciação da oportunidade e conveniência. Mas advertimos que não só *atos jurídicos* como, também, *fatos materiais* podem ser objeto de aprovação pela Administração Pública, como um projeto, uma obra, um serviço. **Homologação** é ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia. O ato dependente de homologação é inoperante enquanto não a recebe. Como ato de simples controle, a homologação não permite alterações no ato controlado pela autoridade homologante, que apenas pode confirmá-lo ou rejeitá-lo, para que a irregularidade

seja corrigida por quem a praticou. O ato homologado torna-se eficaz desde o momento da homologação, mas pode ter seus efeitos contidos por cláusula ou condição suspensiva constante do próprio ato ou da natureza do negócio jurídico que ele encerra.
Ato imperfeito é o que se apresenta incompleto na sua formação ou carente de um ato complementar para tornar-se exequível e operante.
MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018
ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 27ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2019.

3.

Resposta: Está
Comentários:
Segundo a Professora Di Pietro, tipicidade "é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados". Esse atributo, corolário do princípio da legalidade, tem o condão de afastar a possibilidade de a Administração praticar atos inominados. Para cada finalidade que a Administração pretende alcançar existe um ato definido em lei. Duas outras consequências podem ser apontadas como decorrentes desse atributo: **a)** Representa uma garantia para o administrado, pois impede que a Administração pratique um ato, unilateral e coercitivo, sem prévia previsão legal; **b)** Afasta a possibilidade de ser praticado ato totalmente discricionário, pois a lei, ao prever o ato, já define os limites em que a discricionariedade poderá ser exercida. Por fim, a Professora Maria Sylvia esclarece que "a tipicidade só existe com relação aos atos unilaterais; não existe nos contratos porque, com relação a eles, não há imposição de vontade da Administração, que depende sempre da aceitação do particular; nada impede que as partes convencionem um contrato inominado, desde que atenda melhor ao interesse público e ao do particular".
ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 27ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2019

4.

Resposta: D
Comentários:

Atos enunciativos: com eles a Administração reconhece e atesta uma situação de fato ou de direito. Há autores que não consideram tais atos como administrativos, pois não produzem efeitos jurídicos e necessitam de outros atos administrativos constitutivos ou declaratórios para que isso ocorra. Ex.: parecer, certidões, atestados, vistos, apostila etc.

Atos negociais:

São aqueles em que a vontade do Poder Público coincide com a do particular, decorrendo dessa concordância a concretização de negócios jurídicos públicos sem adentrar, porém, na esfera contratual. É por meio do ato negocial que a Administração defere a pretensão do particular e explicita as condições para que ela se concretize. São atos específicos e só geram efeitos jurídicos entre a Administração e o requerente. São eles: Licença, Autorização, Permissão, Aprovação, Admissão, Visto, Alvará, Homologação, Renúncia, Protocolo administrativo.

Atos ordinatórios: São aqueles cujo objeto é disciplinar a conduta interna da Administração e seus agentes, a fim de estabelecer diretrizes que os orientem no desempenho de suas funções. Destacam-se entre os atos ordinatórios: instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios e despachos.

Atos normativos: São aqueles que contêm comando de caráter geral e abstrato, objetivando a correta aplicação da lei. Não são leis em sentido formal, apenas se equiparando a estas para fim de controle jurisdicional. São atos normativos: decretos, regulamentos, regimento, resoluções, deliberações.

MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

5.

Resposta: F

Comentários:

A Administração Pública pode submeter-se a regime jurídico de direito privado ou a regime jurídico de direito público. Mas vale dizer que a Constituição deixou à lei a opção de adotar um regime ou outro.

Isto não que dizer que a Administração Pública não participe da decisão; ela o faz à medida que, detendo o Poder Executivo grande parcela das decisões políticas, dá início ao processo legislativo que resultará na promulgação da lei contendo a decisão governamental. Normalmente, é na esfera dos órgãos administrativos que são feitos os estudos técnicos e financeiros que precedem o encaminhamento de projeto de lei e respectiva justificativa ao Poder Legislativo.

O que não pode é a Administração Pública, por ato próprio, de natureza administrativa, optar por um regime jurídico não autorizado em lei; isto em decorrência da sua vinculação ao princípio da legalidade.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**.** ***Direito Administrativo*****. 32**ª Ed. Forense, 2019.

6.

Resposta: E
Comentários:
Os atos enunciativos não contêm uma manifestação de vontade da Administração. São, portanto, considerados atos administrativos apenas em sentido formal. Os atos enunciativos declaram, a pedido do interessado, uma situação jurídica preexistente relativa a um particular. A Administração atesta ou certifica um fato ou uma situação de que tem conhecimento atinente ao particular em razão de alguma espécie de relação jurídica que exista ou tenha existido entre ambos.
ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 27ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2019.

7.

Resposta: F
Comentários:
Pode-se dizer que todo ato exercido pela Administração Pública é ***ato da Administração.*** Os atos da Administração possuem caráter mais amplo do que os atos administrativos, uma vez que esses "abrangem apenas determinada categoria de atos praticados no exercício da função administrativa." Incluem-se entre os atos da administração: a) Atos de direito privado; b) Atos materiais c) Atos de conhecimento, opinião, juízo ou valor; d) Atos políticos; e) Contratos; f) Atos normativos; g) Atos administrativos propriamente ditos.
MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

8.

Resposta: E
Comentários:

A **Forma** é o revestimento exteriorizador do ato administrativo, constituindo, segundo Hely Lopes Meirelles, requisito vinculado e imprescindível à validade do ato. Todo ato administrativo é, em princípio, formal e a forma exigida pela lei quase sempre é a escrita.

Competência: para a prática de ato administrativo a competência é a condição primeira de sua validade. Nenhum ato – discricionário ou vinculado – pode ser realizado validamente sem que o agente disponha de poder legal para praticá-lo.

A competência administrativa, sendo um requisito de ordem pública, é intransferível e improrrogável pela vontade dos interessados. Pode, entretanto, ser delegada e avocada, desde que o permitam as normas reguladoras da Administração. Sem que a lei faculte essa deslocação de função não é possível a modificação discricionária da competência, porque ela é elemento vinculado de todo ato administrativo, e, pois, insuscetível de ser fixada ou alterada ao nuto do administrador e ao arrepio da lei.

Nuto: desejo, arbítrio, vontade.

Motivo: o motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. O motivo, como elemento integrante da perfeição do ato, pode vir expresso em lei como pode ser deixado ao critério do administrador. No primeiro caso será um elemento vinculado; no segundo, discricionário, quanto à sua existência e valoração.

Outro requisito necessário ao ato administrativo é a **finalidade**, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é, assim, elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica. Desde que a Administração Pública só se justifica como fator de realização do interesse coletivo, seus atos hão de dirigir sempre e sempre para um fim público, sendo nulos quando satisfizerem pretensões descoincidentes do interesse coletivo.

MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

9.

Resposta: V

A exoneração é um ato decorrente de uma faculdade discricionária.

Se o superior, ao dispensar um funcionário exonerável *ad nutum,* declarar que o faz por improbidade de procedimento, essa "improbidade" passará a ser motivo determinante do ato e sua validade e eficácia ficarão na dependência da efetiva existência do motivo declarado. Se inexistir a declarada "improbidade" ou não estiver regularmente comprovada, o ato de exoneração será inválido, por ausência ou defeito do motivo determinante. No mesmo caso, porém, se a autoridade competente houvesse dispensado o mesmo funcionário sem motivar a exoneração (e podia fazê-lo, por se tratar de ato decorrente de faculdade discricionária), o ato seria perfeitamente válido e inatacável.

MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

10.

Resposta: E

Comentários:

A classificação dos atos administrativos não é uniforme entre os publicistas, dada a diversidade de critérios que podem ser adotados para seu enquadramento em espécie ou categorias afins.

Estes agrupamentos, entretanto, são úteis para metodizar o estudo e facilitar a compreensão, o que nos leva a classificar os atos administrativos:

Quanto aos seus destinatários: atos gerais e individuais;
Quanto ao seu alcance: atos internos e externos;
Quanto ao seu objeto: atos de império, de gestão e de expediente;
Quanto ao seu regramento: atos vinculados e discricionários;
Quanto à formação do ato: atos simples, complexo e composto;
Quanto à eficácia: atos válido, nulo e inexistente;
Quanto à exequibilidade: atos perfeito, imperfeito, pendente e consumado;
Quanto ao conteúdo: atos constitutivo, extintivo, declaratório, alienativo, modificativo e abdicativo.

MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

11.

Resposta: C

Comentários:

Quanto à **competência** para revogar, ficamos com a lição de Miguel Reale (1980:37): "só quem pratica o ato, ou quem tenha poderes,

implícitos ou explícitos, para dele conhecer de ofício ou por via de recurso, tem competência legal para revogá-lo por **motivos de oportunidade ou conveniência,** competência essa intransferível, a não ser por força de lei, e insuscetível de ser contrasteada em seu exercício por outra autoridade administrativa".
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**.** ***Direito Administrativo*****. 32**ª Ed. Forense, 2019.

12.

Resposta: Ex nunc
Comentários:
A revogação somente produz efeitos prospectivos, para frente *(ex nunc),* porque o ato revogado era válido, não tinha vício nenhum. Além disso, devem ser respeitados os direitos adquiridos.
ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 27ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2019.

13.

Resposta: E
Comentários:
Anulação pelo Poder Judiciário - Os atos administrativos *nulos* ficam sujeitos à invalidação não só pela própria Administração como, também, pelo *Poder Judiciário,* desde que levados à sua apreciação pelos meios processuais cabíveis que possibilitem o pronunciamento anulatório. A Justiça somente *anula* atos ilegais, não podendo *revogar* atos inconvenientes ou inoportunos, mas formal e substancialmente legítimos, porque isto é atribuição exclusiva da Administração.
MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

14.

Resposta: F
Comentários:
A confirmação não deve ser confundida com a convalidação. Enquanto esta corrige os vícios que atingem o ato, a confirmação conserva o ato mesmo que eivado por vício, tornando-o válido. Só pode ocorrer a confirmação quando a emissão do ato não prejudicar o interesse

público ou terceiros, ou quando prescrever o direito de anulação do ato.
MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

15.

Resposta: D
Comentários:
O mérito administrativo consiste, em poucas palavras, no poder conferido pela lei ao administrador para que ele, nos atos discricionários, decida sobre a oportunidade e conveniência de sua prática.
ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. ***Direito Administrativo Descomplicado.*** 27ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2019.

16.

Resposta: Não podem
Comentários:
Não podem ser revogados os atos que geram direitos adquiridos, conforme está expresso na Súmula nº 473 do STF.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**. *Direito Administrativo*.** 32ª Ed. Forense, 2019.

17.

Resposta: A
Comentários:
O ato administrativo em vigor permanecerá no mundo jurídico até que algo capaz de alterar esta situação lhe aconteça. Uma vez publicado, esteja eivado de vícios ou não, terá vigência e deverá ser cumprido, em respeito ao atributo da presunção de legitimidade, até que ocorra formalmente o seu desfazimento. O desfazimento do ato administrativo poderá ser resultante do reconhecimento de sua ilegitimidade, de vícios na sua formação, ou poderá simplesmente advir da desnecessidade de sua existência, isto é, mesmo legítimo o ato pode tornar-se desnecessário e pode ser declarada inoportuna ou inconveniente a sua manutenção. Poderá, ainda, resultar da imposição de um ato sancionatório ao particular que deixou de cumprir com os requisitos exigidos para a manutenção do ato. Dessa distinção surge a noção de revogação, anulação e cassação, espécies do gênero desfazimento do ato administrativo.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. ***Direito Administrativo Descomplicado.*** 27ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2019.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988): Constitucional de 5 de outubro de 1988. Ed. atual. – Brasília, Planalto, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. ***Curso de Direito Constitucional***. 14ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2019.

MORAES, Alexandre de***. Direito Constitucional***: 35ª ed. São Paulo. Editora Atlas, 2019.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. ***Direito Constitucional Descomplicado.*** 18ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Editora Método, 2019.

MOTTA, Sylvio, ***Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões***, 28ª ed. – São Paulo: Editora Método, 2019.

LENZA, Pedro. ***Direito Constitucional Esquematizado***, 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella**.** ***Direito Administrativo*****.** 32ª Ed. Editora Forense, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. ***Direito Administrativo Brasileiro***. 43ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. ***Direito Administrativo Descomplicado.*** 27ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2019.

EI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 : Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999: Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002: Institui o Código Civil.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos: (nova)

COMO ADQUIRIR

35,00	**300 QUESTÕES COMENTADAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS (Conceito, Elementos, Atributos, Classificação, Espécie e Extinção)**

Você pode adquirir essa apostila efetuando o pagamento através de:

A) PIX

CPF: 099.911.856.07
Favorecido: Giovanni Gomes Esteves
Banco: Caixa Econômica

B) Depósito em conta

Favorecido: Giovanni Gomes Esteves
Banco: Caixa Econômica
Agência: 3234(Governador Valadares-MG)
Operação: 013
Conta: 00000870-5 (poupança)

Envie para o nosso WhatsApp: (33) 99128-3429 o comprovante da transferência/depósito e o nome da apostila adquirida.

B) PAGSEGURO

Acesse o site www.odiferencialconcursos.com.br . Logo abaixo da apostila tem o botão do PAGSEGURO. É só clicar e seguir as instruções.

OBSERVAÇÃO: Depois de concluída a negociação através de depósito ou do Pagseguro, caso não localize a apostila na sua CAIXA DE ENTRADA, favor verificar nas pastas LIXO, QUARENTENA ou SPAM.

Maiores esclarecimentos:

WhatsApp: (33) 99128-3429

E-mail: odiferencialconcursos@bol.com.br

www.odiferencialconcursos.com.br